

GABINETE VEREADOR FAGNER DOS ANIMAIS

REQUERIMENTO N.º /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro ([email: \(gabinetedoprefeito@caruaru.pe.gov.br\)](mailto:gabinetedoprefeito@caruaru.pe.gov.br)), extensivo à Secretaria de Saúde, na pessoa da Ilma Secretária de Saúde, Nadja Farias, (e-mail: nkmmfarias@gmail.com), que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que trata da Terapia Assistida cor Animais (TAA) nos hospitais da rede pública deste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Apresentado em 2021, e reapresentado pela sua relevância, os primeiros registros de resultados positivos obtidos da interação entre animais e pacientes surgiram no ano de 1792, na Inglaterra. A partir daí, alguns profissionais da saúde se interessaram por essa prática, buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Além dos cachorros, diversos outros animais passaram a integrar esse trabalho: gatos, pássaros, peixes, surgindo assim, a denominação de Terapia Assistida por Animais. Nos últimos anos, tem se passado a utilizar essa terapia em ambientes hospitalares, asilos, casas de recuperação, etc., existindo programas, principalmente nos Estados Unidos, especializados nessa área, e que vêm trazendo benefícios aos pacientes, familiares e a própria equipe técnica, por reduzir o impacto e o estresse gerado pela situação de doença e da hospitalização e também, por promover melhor adesão ao tratamento proposta. Vale salientar, que existe todo um cuidado para eliminar os riscos de zoonoses e de alergias que a entrada de animais em hospitais poderia causar aos pacientes.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) constitui uma técnica cientificamente comprovada e tem como objetivo utilizar o animal de estimação e o contato entre humanos e animais para facilitar a introdução de terapias aos pacientes. Reconhecida em diversos países, essa terapia é comprovadamente uma técnica útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas. Afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância,

principalmente, nos processos de crise que advêm de períodos de hospitalização prolongados. A TAA é uma intervenção dirigida, com objetivos específicos para cada patologia e faixa etária, onde o animal de estimação especialmente treinado com rígidos critérios de comportamento e de saúde é parte integrante do processo de tratamento. É um método alternativo de ajuda terapêutica que ocupa um lugar especial nos tratamentos terapêuticos em diversas patologias. Surge como um catalisador, modificando o ambiente, o cotidiano do tratamento. Aparece como uma possibilidade de expressão dos sentimentos dos pacientes.

Destacamos ainda que, embora seja uma terapia que utiliza animais, traz consigo um forte apelo à humanização, pois ajuda a desconstrair o clima pesado de um ambiente hospitalar, melhora as relações interpessoais e facilita a comunicação. Por essas razões, sua prática será extremamente benéfica nos hospitais rede pública municipal de nossa cidade, reduzindo, sobretudo, o período de internação dos pacientes, e acarretando efeitos colaterais positivos, como a redução dos custos do tratamento e riscos de infecções por prolongada permanência no ambiente hospitalar, em razão da resposta mais rápida quando se utiliza a TAA como tratamento auxiliar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de março de 2025.



ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2025

EMENTA: Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde — SUS no município de Caruaru.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde — SUS no município de Caruaru.

Art. 2º A Terapia Assistida por Animais integra o conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS.

§ 1º Para o atendimento dos pacientes necessitados desta terapia, os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º Pacientes e familiares, mediante prescrição médica, têm direito à Terapia Assistida por Animais, nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais, e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único- O estabelecimento veterinário conveniado deverá apresentar atestado de saúde do animal e cartões de vacinação, indicando que o mesmo está apto a participar da terapia sem causar nenhum risco ao paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de março de 2025.